



INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
***CAMPUS* ARAPIRACA**
CURSO SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MARIA DE LOURDES MÁRTYRES NEPOMUCENO

**GOVERNANÇA ELETRÔNICA NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO
DO GOVERNO DE ALAGOAS**

ARAPIRACA, AL

2025

MARIA DE LOURDES MÁRTYRES NEPOMUCENO

GOVERNANÇA ELETRÔNICA NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO DO
GOVERNO DE ALAGOAS

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de graduação em Administração Pública do Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Arapiraca, como requisito parcial para a obtenção do grau de Administrador Público.

Orientador(a): Prof.^a, Pós Doutora, Katianny Gomes Santana Estival.

ARAPIRACA, AL

2025



Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Instituto Federal de Alagoas
Campus Arapiraca

N441g

Nepomuceno, Maria de Lourdes Mártires.

Governança eletrônica na gestão pública: um estudo de caso do governo de Alagoas / Maria de Lourdes Mártires Nepomuceno. – 2025.

1 PDF: il., color., (1 arquivo: 475 kB).

Arquivo digital no formato PDF do trabalho acadêmico com 32 folhas.

Orientação: Prof^a. Dr^a. Katianny Gomes Santana Estival.

Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública) – Instituto Federal de Alagoas, Universidade Aberta do Brasil, *Campus Arapiraca*, Arapiraca, 2025.

1. Governança eletrônica. 2. TICs. 3. Transparência - informação. I. Título.

CDD: 658.4038

Luciete Barbosa da Silva
Bibliotecária CRB-4/1739

MARIA DE LOURDES MÁRTYRES NEPOMUCENO

GOVERNANÇA ELETRÔNICA NA GESTÃO PÚBLICA: UM ESTUDO DE CASO DO
GOVERNO DE ALAGOAS

Monografia apresentada ao Curso Superior de Administração Pública do Instituto Federal de Alagoas, *Campus* Arapiraca, como requisito parcial para a obtenção do grau de Administrador Público.

Aprovado em: 07/10/2024.

BANCA EXAMINADORA

Prof.^a Katianny Gomes Santana Estival (Orientadora)

Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC

Prof. José Eliton dos Santos

Instituto Federal de Alagoas - IFAL

Prof. Marcelo Diniz de Lourenço Filho

Instituto Federal de Alagoas - IFAL

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha família, especialmente à minha mãe, Martha, e ao meu marido, Ederson, pelo apoio incondicional em todas as etapas deste curso;

Agradeço também à minha orientadora, Katianny, pela orientação ao longo de todo o processo;

Aos meus colegas de curso, pelas discussões, ideias compartilhadas e instantes de descontração que tornaram essa jornada mais leve e prazerosa; Em muitos momentos, as palavras de encorajamento foram fundamentais;

Sou igualmente grata à instituição Ifal, ao coordenador, aos tutores e professores, que forneceram dados e informações essenciais para o meu aprendizado.

RESUMO

A Constituição Federal de 1988 assegura a transparência e o acesso à informação pública como direitos fundamentais dos cidadãos, promovendo a democracia e a participação cívica. A Governança Eletrônica (GE) utiliza as Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para aprimorar a administração pública e a interação entre o Estado e os cidadãos. Este estudo examina a aplicação da governança eletrônica no Governo de Alagoas, com foco nas políticas e plataformas implementadas, além de avaliar seus impactos na eficiência administrativa, transparência e participação cidadã. A metodologia utilizada baseou-se em um estudo documental e revisão bibliográfica, sendo adequada para a abordagem proposta. Os resultados apontam para avanços consideráveis em transparência e governança digital no Estado de Alagoas, embora desafios persistam. A análise mostrou progresso no uso das TICs para aumentar a transparência, conforme relatado pela CGU e pela ABEP-TIC. Contudo, identificaram-se áreas passíveis de aprimoramento, principalmente na transparência de obras públicas e na criação de mecanismos de diálogo entre o setor público e privado. Sugere-se que futuras pesquisas investiguem as disparidades regionais e setoriais em relação à transparência e participação, assim como o impacto das políticas de governança digital implementadas, visando melhorias contínuas. A integração das TICs na administração pública também deve ser aprofundada, com foco na acessibilidade e usabilidade dos serviços digitais para a população.

Palavras-chave: transparência; TICs; participação social; governança.

ABSTRACT

The 1988 Federal Constitution ensures transparency and access to public information as fundamental rights of citizens, promoting democracy and civic participation. Electronic Governance (GE) uses Information and Communication Technologies (ICTs) to improve public administration and interaction between the State and citizens. This study examines the application of electronic governance in the Government of Alagoas, focusing on the policies and platforms implemented, in addition to evaluating its impacts on administrative efficiency, transparency and citizen participation. The methodology used was based on a documentary study and bibliographic review, being suitable for the proposed approach. The results point to considerable advances in transparency and digital governance in the State of Alagoas, although challenges persist. The analysis showed progress in the use of ICTs to increase transparency, as reported by CGU and ABEP-TIC. However, areas for improvement were identified, mainly in the transparency of public works and the creation of dialogue mechanisms between the public and private sectors. It is suggested that future research investigate regional and sectoral disparities in relation to transparency and participation, as well as the impact of implemented digital governance policies, aiming for continuous improvements. The integration of ICTs in public administration must also be deepened, with a focus on the accessibility and usability of digital services for the population.

Keywords: transparency; ICTs; social participation; governance.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	7
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	9
2.1	GOVERNANÇA DIGITAL E A RESPONSABILIDADE ESTATAL.....	9
2.2	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OUTRAS AÇÕES NORMATIVAS.....	11
3	METODOLOGIA.....	15
4	ESTUDO DE CASO.....	17
4.1	O ESTADO DE ALAGOAS.....	17
4.2	GOVERNANÇA ELETRÔNICA NO ESTADO DE ALAGOAS E AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DIGITAL SEGUNDO O MAPA DA TRANSPARÊNCIA DIVULGADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO	17
4.2.1	Inteligência artificial aplicada à governança pública no estado de Alagoas.....	19
4.3	DADOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – ABEP- TIC: RESULTADOS QUE PODEM SER MELHORES.....	22
4.3.1	Ações complementares firmadas pelo governo alagoano.....	24
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	25
	REFERÊNCIAS.....	28

1 INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988, juntamente com outras leis, estabelece a transparência e o acesso à informação pública como direitos fundamentais dos cidadãos e responsabilidades do Estado. A divulgação aberta de informações não só assegura esses direitos, mas também promove a democracia, amplia a participação cívica, fortalece o controle social, desencoraja práticas corruptas, impulsiona aprimoramentos na administração pública e beneficia a sociedade de diversas maneiras (Zorzal, 2016).

A Governança Eletrônica (GE) é um paradigma inovador na Gestão Pública que utiliza Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) para aprimorar a administração e fortalecer a relação entre o Estado e o cidadão (Balbe, 2010).

A importância das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) é destacada na otimização de processos, aumento da transparência da informação e estímulo à participação cidadã. Ademais, a Governança Eletrônica é reconhecida como uma ferramenta essencial para fortalecer a democracia, promovendo transparência, responsabilidade e engajamento na tomada de decisões públicas (Gama, 2017). Ela também impulsiona o desenvolvimento local ao melhorar os serviços públicos, promover a inclusão social e estimular a inovação nos municípios (Melo; Araújo, 2019).

No contexto da cidadania, a Governança Eletrônica busca estabelecer uma relação mais eficaz entre o Estado e a sociedade, incentivando princípios como transparência, responsabilidade e participação ativa. Essas análises oferecem valiosas contribuições para gestores públicos, pesquisadores e cidadãos interessados em compreender e promover uma administração pública mais moderna e eficaz (Zorzal, 2016).

A governança eletrônica na gestão pública, especialmente no contexto do Governo de Alagoas, representa um tema crucial e oportuno de investigação. Em um cenário cada vez mais digital e conectado, a aplicação eficaz de tecnologias de informação e comunicação na administração estatal pode transformar significativamente a prestação de serviços públicos, a transparência e a participação cidadã. A presente pesquisa, buscar investigar o papel da governança eletrônica na gestão pública alagoana, avaliando como a implementação dessas tecnologias impacta a eficiência administrativa, a abertura de dados governamentais e o engajamento dos cidadãos. Compreender as iniciativas passadas e atuais do governo alagoano

em governança eletrônica é fundamental para avaliar como essas políticas têm impactado a eficiência da gestão pública regional, promovendo uma administração mais ágil, transparente e responsiva às necessidades da população.

O objetivo geral deste estudo é realizar uma análise da governança eletrônica no Governo de Alagoas e seu impacto na gestão pública. Os objetivos específicos incluem contextualizar o governo regional, destacando seu histórico em governança eletrônica; analisar em detalhes as principais políticas, programas e plataformas implementadas nesse âmbito; avaliar os efeitos dessas iniciativas na eficiência administrativa, na transparência governamental e na participação dos cidadãos; e discutir os desafios e limitações enfrentados durante a implementação dessas estratégias.

A pesquisa sobre governança eletrônica no Estado de Alagoas contribui de forma significativa ao explorar como as práticas de transparência, participação cidadã e eficiência administrativa estão sendo promovidas e implementadas no contexto público alagoano. Além de fornecer uma visão das práticas de governança eletrônica em Alagoas, contribuindo para o desenvolvimento de políticas mais eficazes e adaptadas às necessidades específicas do estado e de sua população.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nesta seção o estudo analisará de forma sucinta a governança digital e a responsabilidade estatal no trato com a coisa pública. Conforme será visto, a governança digital no Brasil tem suas raízes na Constituição de 1988, que estabeleceu o direito ao acesso à informação e princípios fundamentais como publicidade, impessoalidade e moralidade. Esses princípios se manifestam na obrigação do Estado de tornar as informações públicas acessíveis e compreensíveis aos cidadãos. Dentro deste contexto, será apresentado também a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), como um marco significativo nesse contexto, promovendo a transparência fiscal e a prestação de contas.

Além disso, conforme será visto, a criação da Controladoria Geral da União (CGU) e a implementação do Portal da Transparência em 2004 reforçaram o compromisso com a transparência e a fiscalização dos gastos públicos. Adicionalmente, a Lei de Acesso à Informação (LAI) de 2011 consolidou esses avanços ao regulamentar o direito constitucional de acesso à informação e estabelecer diretrizes para a transparência ativa e passiva.

2.1 GOVERNANÇA DIGITAL E A RESPONSABILIDADE ESTATAL

A Constituição de 1988 (Brasil, 1988), estabeleceu a base legal para a promoção de mecanismos de participação popular e para o desenvolvimento de uma cultura de transparência no Poder Público. Com isso, estabeleceu um novo quadro institucional e orientou o desenvolvimento de normas e políticas públicas. Inicialmente, essas políticas foram direcionadas para a transparência pública e a participação social, evoluindo posteriormente para abranger o uso de tecnologias digitais na administração pública.

A Constituição Federal de 1988 assegura o direito ao acesso à informação nos artigos 5º, incisos XIV e XXXIII, vinculando este direito a princípios fundamentais da administração pública como publicidade (artigos 5º, LX e 37), impessoalidade (artigo 37, §1º) e moralidade (artigo 5º, LXXIII). Ademais, a liberdade de expressão e de imprensa é garantida pelo artigo 220 (Brasil, 1988).

A relação entre o princípio da publicidade e o da transparência manifesta-se no compromisso de que a divulgação dos atos administrativos e informações públicas seja feita de forma eficazmente transparente e acessível aos cidadãos. Conforme Mello (2013, p. 45)

destaca que não é suficiente a mera publicação formal dos dados; é imprescindível que se disponibilizem os meios necessários para que essas informações sejam compreensíveis ao público geral. Isso inclui a disponibilização das informações em formatos abertos, em linguagem acessível ao cidadão comum e com facilidades para acesso e compreensão.

A transparência é essencial para assegurar a adesão aos princípios de impessoalidade e moralidade na administração pública, pois facilita o monitoramento dos atos administrativos. Conforme estabelecido na Constituição Federal, há um esforço contínuo para incrementar a transparência e a eficiência da gestão pública, por meio do desenvolvimento de mecanismos que permitam a responsabilização dos agentes públicos (Oliveira; Bodart, 2015).

Um marco significativo nesse contexto foi a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) após a Constituição de 1988, que marcou um avanço importante na transparência e na prestação de contas no setor público. A LRF estabeleceu critérios claros para a gestão fiscal transparente, garantindo que os cidadãos tenham acesso a informações sobre as atividades financeiras do Estado. Além disso, a lei detalhou os procedimentos que devem ser seguidos na prestação de contas públicas e promoveu a ampla divulgação desses dados, inclusive por meios eletrônicos de acesso público, conforme estipula o artigo 48 da LRF (Brasil, 2000).

De acordo com Pinho e Sacramento (2009), a LRF impôs limites e condições para a gestão de receitas e despesas, além de regulamentar o endividamento. A legislação exigiu transparência nas contas públicas e incorporou o planejamento como uma prática rotineira na administração fiscal, estabelecendo também a responsabilização por descumprimento dessas normas. A LRF fomentou a participação social na formulação dos orçamentos públicos, como delineado no artigo 48, parágrafo 1º, e fortaleceu a fiscalização por meio de sistemas de controle interno e externo, além do controle social previsto no artigo 59. Além disso, a legislação já contemplava a utilização de ambientes virtuais e meios eletrônicos como ferramentas para a prestação de contas públicas, o acesso à informação e o exercício do controle social (Brasil, 2000).

Relativo às funções administrativas de controle, correção, prevenção e ouvidoria, a criação da Controladoria Geral da União (CGU) em 2003 representou um passo significativo. Esta instituição foi estabelecida para supervisionar o sistema de controle interno

do Poder Executivo Federal e para promover maior transparência na gestão pública (Brasil, 2003). Posteriormente, em 2004, o governo federal implementou o "Portal da Transparência", uma plataforma destinada ao monitoramento e à fiscalização dos gastos públicos, detalhando a execução das despesas públicas e os resultados de licitações e compras governamentais (Brasil, 2004). Apesar da relevância do portal, ao longo dos anos ele enfrentou desafios, como a falta de atualizações periódicas e problemas de usabilidade, que contribuíram para sua subutilização, conforme apontam Resende e Nassif (2015). Em 2018, foram realizadas melhorias significativas no portal para torná-lo mais acessível e funcional para os cidadãos. Atualmente, o estado está investindo em mais melhorias. Foi criado pelo governo o Programa Alagoas Mais Digital, financiado pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e tem como objetivo geral promover o desenvolvimento digital em Alagoas. O programa prevê investimento na modernização do Parque Tecnológico do Estado de Alagoas, na plataforma de Serviços Públicos Digitais, no plano de gestão de mudanças dos servidores e lideranças do Governo e em melhorias dos serviços digitais em educação e saúde. (Alagoas, 2024)

Outro marco decisivo na transparência pública foi a Lei nº 12.527/2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação (LAI), que regulamentou o direito constitucional de acesso à informação. Aplicável a todos os entes federativos e poderes, a LAI estabelece diretrizes para a expansão da transparência ativa e define procedimentos e prazos para que a administração pública atenda às solicitações de informação, conhecido como transparência passiva (Brasil, 2011). Segundo Merlo, Bassi e Cruz (2014), a lei visa superar a cultura de sigilo previamente dominante na gestão pública brasileira, estabelecendo uma política de acesso à informação e promovendo a ideia de que as informações públicas pertencem ao cidadão, incentivando a disponibilização ativa dessas informações como prática comum.

2.2 LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E OUTRAS AÇÕES NORMATIVAS

Com a implementação da Lei de Acesso à Informação (LAI) em 2011, tornou-se um requisito legal que os dados governamentais fossem publicados eletronicamente nos websites oficiais dos governos subnacionais, exceto nos municípios com população inferior a dez mil habitantes, conforme estipulado pelo artigo 8º, parágrafos 2º e 4º. De acordo com Soares, Jardim e Hermont (2013), os sites governamentais devem incluir diversos

componentes obrigatórios, tais como, disponibilizar ferramentas de pesquisa de conteúdo e gerar relatórios em múltiplos formatos e padrões abertos, dentre outros, permitir o acesso automatizado por máquinas aos dados, realizar atualizações periódicas das informações, assegurar a acessibilidade para pessoas com deficiência, dentre outros.

No entanto, inicialmente não se observou uma coordenação entre os diversos entes federativos e os três poderes para a padronização dos portais, limitando-se apenas às entidades do Executivo Federal. Isso resultou em uma falta de uniformidade na criação dos sites pelos governos subnacionais, situação essa que foi parcialmente remedida com um conjunto de recomendações emitidas pela Controladoria-Geral da União (CGU), como destacado por Resende e Nassif (2015).

Adicionalmente, o Decreto nº 7.724/2012 regulamentou a LAI no âmbito do Poder Executivo Federal, introduzindo obrigações específicas relacionadas à transparência ativa, como a divulgação das respostas aos pedidos de acesso mais comuns, conforme detalhado no artigo 7º, parágrafo 2º, inciso VII (Brasil, 2012). Este decreto também aprofundou as normas sobre o procedimento de acesso à informação, a transparência passiva, enfatizando especialmente o direito ao recurso em casos de resposta negativa, nos artigos 21 a 24.

O Decreto nº 8.777 de 2016 é relevante no contexto das normativas que fomentam a transparência no Brasil, pois estabeleceu a política de dados abertos do Executivo federal. Seu principal propósito é promover a publicação de dados governamentais de forma acessível ao público, estruturados em um formato aberto e que sejam automaticamente legíveis por máquinas, conforme descrito no artigo 2º, inciso III, combinado com o artigo 1º, inciso I (Brasil, 2016a). Este decreto também visa a utilização de avanços tecnológicos para aumentar a transparência, além de incentivar a participação e o controle social, como estipulado no artigo 1º, incisos V e VIII.

Entretanto, o Brasil ainda não possui uma lei geral de dados abertos que estabeleça padrões uniformes para a disponibilização de dados abertos em entidades estaduais e municipais, assim como nos três poderes. A ausência de padrões traz especiais dificuldades quando se trata, por exemplo, de comparar dados entre entes diferentes, ou quando se deseja que um aplicativo desenvolvido para uma cidade funcione em outras (Brasil, 2014). Uma solução potencial seria modificar e complementar a Lei de Acesso à Informação (LAI),

normativa que regula o direito constitucional à informação, incluindo mais disposições específicas sobre o padrão de dados abertos. Atualmente, há projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional que visam instituir uma legislação nesse sentido, como o Projeto de Lei nº 7.804 (Brasil, 2014).

Entre 2011 e 2018, o Brasil desenvolveu quatro Planos de Ação Nacionais no âmbito da Parceria para Governo Aberto (OGP), com o objetivo de transformar a gestão pública e tornar o governo mais aberto e transparente. Esses planos incluem iniciativas para melhorar os canais de comunicação virtuais entre o governo e a sociedade civil, e para a utilização de softwares livres que facilitam a participação social, permitindo que sugestões e reclamações sejam enviadas em tempo real durante o processo de formulação de políticas públicas.

Conforme Freitas e Dacorso (2014), o governo brasileiro se compromete a interagir de novas maneiras com a sociedade e a fornecer conteúdos e formatos de informações que atendam a diferentes públicos. O compromisso também se estende à implementação de soluções para a abertura de dados e à promoção da integridade das informações públicas através de uma plataforma aberta. Torres (2004) salienta a importância significativa da tecnologia da informação no suporte à transparência e na disponibilização de informações públicas demandadas pela sociedade.

A Lei nº 13.460 de 2017 foi um marco significativo na legislação brasileira ao instituir o Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (CDU), concretizando preceitos do artigo 37, §3º e do artigo 175, parágrafos II e IV da Constituição Federal de 1988. O CDU visa promover maior transparência e acesso à informação, estabelecendo, por exemplo, a obrigatoriedade de divulgação sobre os serviços públicos ofertados e os órgãos responsáveis (art. 3º), assim como a publicação de uma carta de serviços ao cidadão, facilitando o acesso a esses serviços (art. 7º). Além disso, determina que as informações sejam precisas, de fácil acesso e disponíveis na internet (art. 6º, VI) e que se utilizem tecnologias para simplificar o atendimento e compartilhar informações públicas (art. 5º, XIII) (Brasil, 2017a).

O CDU foi regulamentado pelo Decreto nº 9.094 de 2017, que detalha procedimentos para a elaboração da carta de serviços ao usuário por órgãos do Executivo Federal, visando efetivar a simplificação do atendimento ao cidadão (Brasil, 2017b). Apesar de representar um avanço, Carvalho e Venturini (2019) apontam que a regulação inicial do

CDU foi considerada tímida, principalmente devido ao atraso prolongado na sua implementação e por não abordar suficientemente o uso de tecnologias emergentes, como a inteligência artificial, na prestação de serviços públicos eletrônicos.

Para promover a digitalização do setor público, o Decreto nº 8.936 de 2016 criou a Plataforma Cidadania Digital, objetivando oferecer serviços públicos digitais através de um canal único e integrado do governo federal (Brasil, 2016b). Segundo Maciel (2020), essa plataforma enfrenta desafios como a integração de todos os órgãos e entidades no mesmo canal e a necessidade de garantir que o portal seja atrativo e acessível para que seja amplamente utilizado, além de assegurar a digitalização completa dos serviços públicos.

Adicionalmente, a Política de Governança Digital, estabelecida pelo Decreto nº 8.638 de 2016, foi revogada recentemente pelo Decreto nº 10.322 de 2020, que introduziu uma nova estratégia digital para o governo federal, focada em expandir o acesso à informação, a transparência e a participação social (Brasil, 2020a). O Decreto nº 9.319 de 2018 também contribuiu para esses esforços ao instituir o Sistema Nacional de Transformação Digital, visando harmonizar as iniciativas digitais do Executivo Federal (Brasil, 2018).

Mais recentemente, o Decreto nº 9.756 de 2019 visa unificar os canais digitais do governo federal para facilitar o acesso dos cidadãos e reduzir custos de manutenção de múltiplos portais (Brasil, 2019). E, finalmente, o Decreto nº 10.322 de 2020 estabeleceu a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, delineando objetivos e iniciativas específicas para a transformação digital do governo federal, incluindo a integração de serviços e sistemas e a reformulação dos canais de acesso (Brasil, 2020a).

A implementação de governança digital representa uma mudança substancial na forma como as interações entre o Estado e a sociedade civil são conduzidas, utilizando a tecnologia para expandir a participação de agentes não estatais no desenvolvimento de políticas públicas dentro de um contexto de democracia digital. A virtualização e a interatividade dessas interações digitais têm o potencial de ampliar o engajamento e o controle social, além de reduzir os custos — financeiros, temporais e espaciais — associados à prestação de serviços públicos (Maciel, 2020). Isso pode contribuir para aumentar a efetividade, a qualidade e a transparência dos serviços públicos. Segundo Schauer (2014), a governança digital configura-se como uma estratégia regulatória eficaz e um facilitador da democracia.

3 METODOLOGIA

A metodologia deste estudo baseia-se inicialmente na aplicação do Método de Revisão Bibliográfica, conforme proposto por Gil (2002). A revisão bibliográfica permite analisar o tema com profundidade; ao identificar, selecionar e interpretar fontes de informação relevantes. Este método possibilita uma compreensão ampla do estado atual do conhecimento sobre governança eletrônica; neste estudo, a revisão focou nos assuntos sobre Governança Digital e no resumo de documentos legais que promovem no âmbito da gestão pública a transparência por meios de dados eletrônicos.

Em segundo lugar, o estudo baseou-se na análise documental, de acordo com Júnior *et al.* (2021), uma abordagem qualitativa que permite a compreensão detalhada e aprofundada de fenômenos através da avaliação de documentos relevantes. Neste caso, foram analisados documentos oficiais, relatórios e dados estatísticos fornecidos por fontes governamentais e institutos de pesquisa, como o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e a Controladoria-Geral da União (CGU), além de publicações científicas e institucionais. A análise documental aplicada é adequada para este estudo, pois permite analisar a visão histórica e contextual das práticas de governança e transparência no Estado de Alagoas, compreendendo a identificação de padrões, lacunas e avanços.

O processo metodológico iniciou-se com a coleta de documentos primários e secundários relacionados à governança eletrônica e à transparência pública no Estado de Alagoas. Entre os documentos analisados, destacam-se os relatórios do Mapa da Transparência da CGU, os estudos da Associação Brasileira de Entidades Estaduais e Públicas de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC) e os dados sobre o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e a receita do estado divulgados pelo IBGE. Esses documentos foram selecionados por sua relevância e credibilidade, garantindo a confiabilidade das informações utilizadas.

A análise dos dados foi realizada de forma sistemática, seguindo as etapas de categorização, codificação e interpretação dos conteúdos documentais (Júnior *et al.*, 2021). A categorização envolveu a organização dos dados em temas principais, como transparência ativa e passiva, uso de tecnologias da informação e comunicação (TIC) na gestão pública, e iniciativas de governança digital e inteligência artificial. Em seguida, a codificação dos dados

permitiu a identificação de padrões e tendências, facilitando a análise comparativa e a síntese das informações.

Durante a interpretação dos dados, buscou-se compreender como as práticas de governança eletrônica e transparência no Estado de Alagoas se alinham com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) e pelos parâmetros da CGU e da ABEP-TIC.

4 ESTUDO DE CASO

Esta seção inicia o estudo de caso definido para esta pesquisa, que trata da governança eletrônica no Estado de Alagoas. A finalidade é explorar como a implementação de ferramentas e práticas de governança eletrônica tem sido utilizada para aumentar a eficiência administrativa, no aumento da transparência e na promoção da participação cidadã no governo estadual, conforme definido na seção de metodologia deste estudo.

4.1 O ESTADO DE ALAGOAS

O objeto deste estudo é o Estado de Alagoas, localizado na região Nordeste do Brasil. A governança no estado de Alagoas tem como governador atual, Paulo Dantas, assumiu o cargo em maio de 2022, sendo reeleito para o mandato 2023-2026 (Brasil, 2024).

Alagoas faz fronteira com Pernambuco, Sergipe e Bahia, além de ser banhado pelo Oceano Atlântico. A capital do estado é Maceió e possui uma população de aproximada de 3,1 milhões de habitantes segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e possui uma área total de 27.830,661km² (IBGE, 2022).

Ainda segundo dados do IBGE, possui o Índice de Desenvolvimento Humano em 0,686, e uma receita realizada de 11.950.438,46, dados também divulgados pelo IBGE (2022).

4.2 GOVERNANÇA ELETRÔNICA NO ESTADO DE ALAGOAS E AVALIAÇÃO E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DIGITAL SEGUNDO O MAPA DA TRANSPARÊNCIA DIVULGADO PELA CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO

O Mapa da Transparência, uma iniciativa da Controladoria-Geral da União (CGU), avalia a transparência pública nos estados e municípios brasileiros. Este projeto verifica o cumprimento das normas de transparência ativa e passiva conforme a Lei de Acesso à Informação (LAI). A transparência ativa envolve a divulgação proativa de informações relevantes nos portais de transparência, enquanto a transparência passiva refere-se ao atendimento dos pedidos de informação feitos pelos cidadãos. A avaliação considera diversos aspectos, como a disponibilização de dados sobre receitas, despesas, contratos, licitações e servidores públicos (Brasil, 2024).

Segundo os dados divulgados, o Estado de Alagoas obteve a nota 9.75 na

avaliação do Mapa da Transparência, realizada pela Controladoria-Geral da União (CGU) na 2ª Edição da Avaliação 360º do Poder Executivo. Esta nota é significativamente superior à média dos estados brasileiros, que é de 8 (Brasil, 2024).

Dados da análise foram sedimentados no quadro a seguir:

Quadro 1 – Dados referentes ao Estado de Alagoas segundo o Mapa da Transparência

DADOS DO ESTADO DE ALAGOAS SEGUNDO O MAPA DA TRANSPARÊNCIA.	
Questão	Resposta
Localização do sítio oficial	Sim
Localização do portal de transparência	Sim
Estrutura organizacional	Sim
Unidades administrativas	Sim
Informações sobre receitas	Sim
Informações sobre despesas	Sim
Consulta de empenhos/pagamentos por favorecido	Sim
Gerar relatório de empenhos/pagamentos em formato aberto	Sim
Consulta de informações sobre licitações	Sim
Conteúdo integral dos editais de licitação	Sim
Consulta aos resultados das licitações	Sim
Consulta de informações sobre contratos	Sim
Conteúdo integral dos contratos	Sim
Relatório de licitações/contratos em formato aberto	Sim
Acompanhamento de obras públicas	Não
Consulta de informações sobre servidores públicos	Sim
Consulta de informações sobre despesas com diárias	Sim
Divulgação do normativo de acesso à informação	Sim
Relatório estatístico de pedidos de informação	Sim
Publicação de bases de dados abertos	Sim
Indicação do funcionamento de um SIC físico	Sim
Envio de pedidos de informação eletronicamente	Sim
Exigências que dificultem o acesso à informação	Não
Acompanhamento eletrônico do pedido de informação	Sim

Fonte: adaptado de Brasil (2024)

Conforme se percebe no quadro acima (Quadro 1), o Estado de Alagoas possui uma postura ativa no que diz respeito à governança digital no âmbito da transparência e ao acesso à informação pública. Por exemplo, o quadro revela que Alagoas cumpre

integralmente com diversas exigências de transparência ativa, entre elas, a localização do sítio oficial e do portal de transparência, a disponibilização de informações sobre a estrutura organizacional e unidades administrativas, bem como dados detalhados sobre receitas, despesas, licitações e contratos.

Adicionalmente, o estado se destaca por publicar bases de dados abertos e pela presença de um Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) físico, além da divulgação do normativo de acesso à informação e do relatório estatístico de pedidos de informação, reforçando a estrutura de atendimento ao público e a conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Apesar desse cenário positivo, chama a atenção a ausência de transparência nas obras públicas. Diversos problemas têm sido recorrentes nas obras públicas pelo país, como falhas no planejamento, atrasos, paralisações, superfaturamentos e desvios de recursos (Mondo; Correa; Dias, 2023). A transparência nas obras públicas permite acompanhar os projetos planejados dentro dos prazos e dos orçamentos estipulados, e que atendam às necessidades e expectativas da população.

Neste contexto, sem mecanismos robustos de monitoramento e divulgação de informações sobre o andamento das obras, a população fica impossibilitada de exercer seu direito de fiscalização e de cobrar eficiência e responsabilidade dos gestores públicos (TCU, 2014).

Essa lacuna na transparência pode abrir brechas para práticas inadequadas, como atrasos injustificados, elevação de custos e até desvios de recursos. Além disso, compromete a confiança da população na administração pública e na efetividade das políticas de infraestrutura. Transparência nas obras públicas implica disponibilizar, de forma clara e acessível, dados detalhados sobre cada fase dos projetos, desde a concepção até a conclusão, incluindo custos, prazos, empresas contratadas e resultados esperados (Andrade, 2017).

4.2.1 Inteligência artificial aplicada à governança pública no estado de Alagoas

Segundo Lafuete *et al.* (2021), o destaque das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) foi ainda mais evidente com a crise sanitária provocada pela COVID-19, mostrando-se impulsionadoras da economia e dos elementos fundamentais na capacidade de resposta das administrações públicas. Durante o período crítico, as TICs permitiram uma

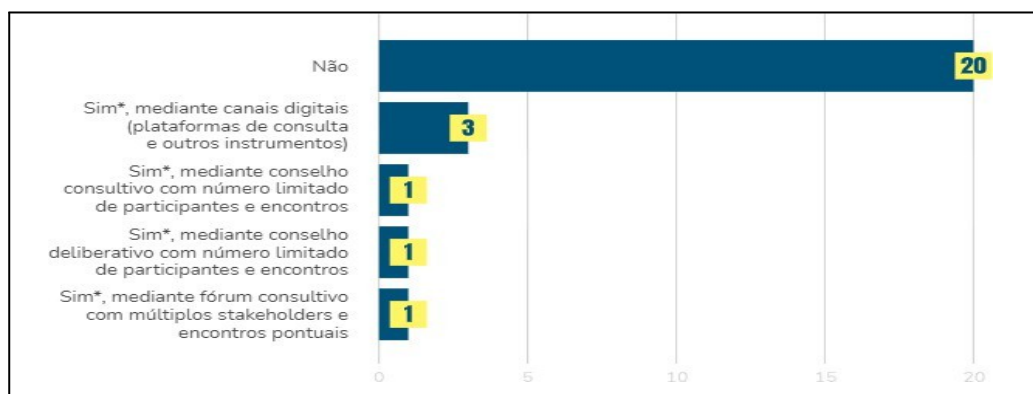
gestão mais ágil da crise, permitindo aos gestores públicos prever e mitigar os impactos adversos gerados pela pandemia.

A demanda por serviços públicos online aumentou significativamente, indicando também a importância de uma infraestrutura digital robusta (CETIC, 2020). O Brasil figura entre os países com maior oferta de serviços públicos digitais, conforme indicam estudos da Organização das Nações Unidas - ONU (ONU, 2020) e da Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (OCDE, 2020). Com mais da metade dos serviços federais digitalizados e disponíveis no portal "gov.br", o país busca melhorias no campo da digitalização integral, o que promete não apenas eficiência operacional, mas também economias significativas para o Tesouro Nacional.

Segundo Lafuete *et al.* (2021), a descentralização da prestação de serviços públicos confere aos governos estaduais uma parcela importante de responsabilidade na oferta de serviços essenciais, como abertura de empresas, matrículas escolares, registros policiais e agendamentos médicos. Além disso, apesar de serem de competência federal, serviços como a emissão da carteira de trabalho são frequentemente executados pelos governos estaduais e municipais.

Com base neste contexto, o estudo de Lafuete *et al.* (2021), que avalia as iniciativas dos Estados sobre práticas eletrônicas no âmbito da governança, trouxe um dado importante, Alagoas foi destaque em dois quesitos, a primeira, sobre Estratégia e Governança Digital, conforme o gráfico 1 a seguir:

Gráfico 1 – Respostas Sobre Estratégia de Transformação Digital (ETD) Aprovada



Fonte: Lafuete *et al.* (2021)

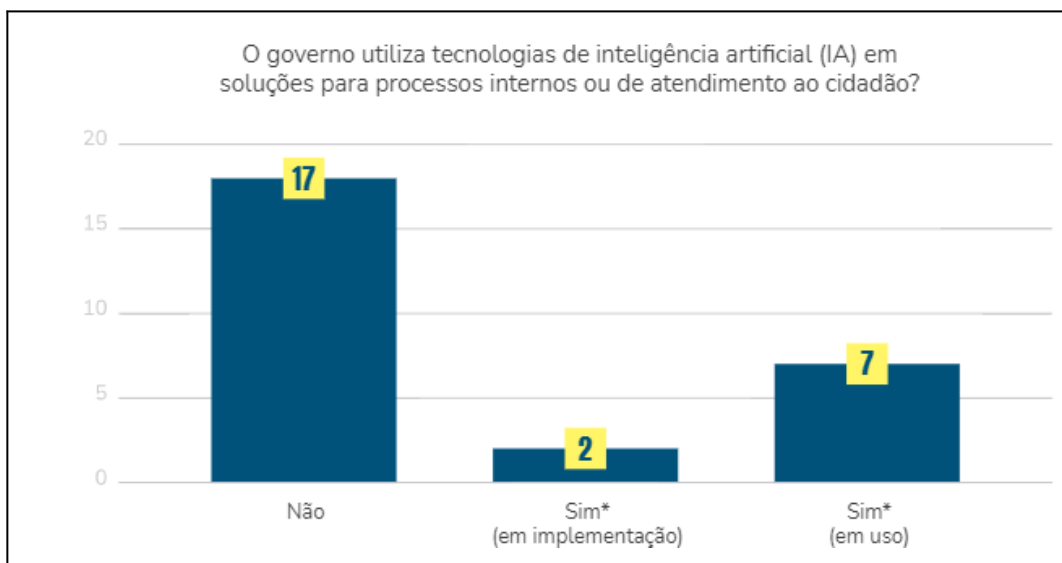
Segundo, Lafuete *et al.* (2021), Alagoas, Distrito Federal, Goiás, Minas Gerais, Rio Grande do Sul e Santa Catarina se destacam como os seis estados pioneiros nesse aspecto.

Apesar disso, foi identificada ausência de mecanismos de consulta público-privada em vinte estados, para Lafuete *et al.* (2021), isso pode implicar na privação dessas regiões na promoção e transformação digital, visto que tais mecanismos facilitariam a captação de recursos financeiros e humanos e permitiram uma compreensão mais profunda das expectativas e necessidades dos usuários e potenciais parceiros.

Quanto ao uso de novas tecnologias, Alagoas também se destacou, segundo dados apresentados por Lafuete *et al.* (2021), apenas 27% dos estados já adotaram soluções baseadas em inteligência artificial para aprimorar os serviços públicos, Alagoas é um deles.

A figura do Gráfico 2 abaixo resume estes resultados:

Gráfico 2 – Utilização de Novas Tecnologias na Gestão



Fonte: Lafuete *et al.* (2021)

Segundo Lafuete *et al.* (2021), Alagoas, Bahia, Ceará, Goiás, Paraná, Pernambuco e Piauí já relataram o uso de inteligência artificial, enquanto Amapá e Minas Gerais estão em processo de implementação.

Finalizando este tema, Costa (2020) esclarece que a inteligência artificial aplicada à Administração Pública opera a partir de uma base de dados consolidada, compreendendo

informações que foram acumuladas pelos sistemas públicos ao longo do tempo. Essas informações são subsequentemente transformadas em algoritmos com propósitos específicos de execução de atividades dentro dos órgãos públicos. Dessa forma, esses algoritmos são projetados para atingir objetivos bem definidos, facilitando a gestão e operação das funções administrativas.

4.3 DADOS DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENTIDADES ESTADUAIS E PÚBLICAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – ABEP-TIC: RESULTADOS QUE PODEM SER MELHORES.

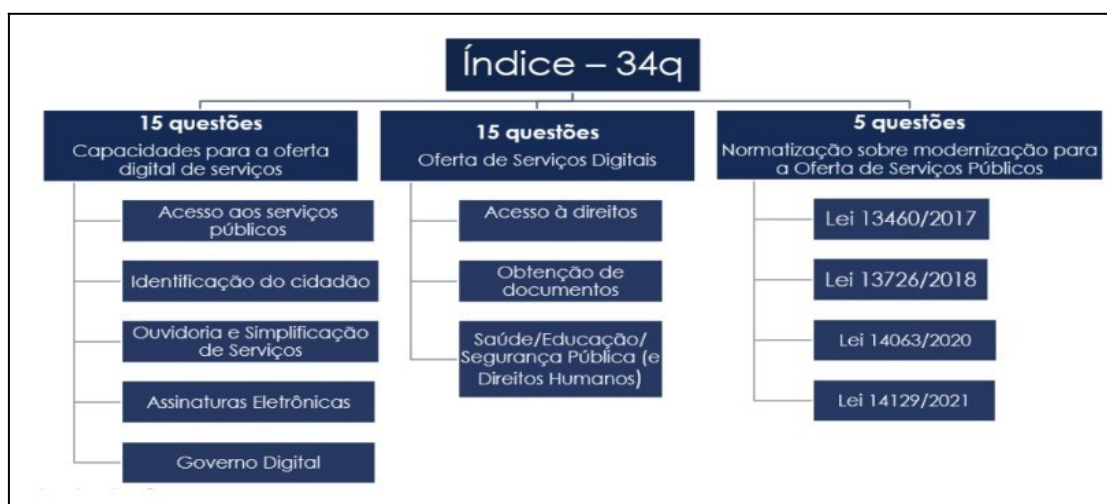
A Associação Brasileira de Entidades Estaduais de Tecnologia da Informação e Comunicação (ABEP-TIC) representa as organizações estaduais de TIC no Brasil. Sua missão é promover a integração e o avanço das tecnologias da informação e comunicação no setor público, visando aumentar a eficiência e a transparência governamental.

A ABEP-TIC incentiva a cooperação entre suas entidades membros, facilita a troca de experiências e conhecimentos, e promove a inovação tecnológica nos governos estaduais. Além disso, funciona como um espaço de discussão e coordenação para a criação de políticas públicas e estratégias de TIC que atendam às necessidades dos estados.

Para avaliar o desempenho dos estados, a organização desenvolve indicadores e métricas que medem a eficiência operacional, a qualidade dos serviços, a inovação tecnológica e a satisfação dos usuários. Realizam estudos, pesquisas e eventos que ajudam a disseminar as melhores práticas e melhorar continuamente as políticas de TIC nos estados.

Entre os itens analisados pela ABEP-TIC, estão (Fluxograma 1):

Fluxograma 1 – Requisitos Avaliativos da ABEP-TIC



Conforme se nota no fluxograma 1, o índice 34q é uma ferramenta composta por 34 questões divididas em três principais categorias que visam avaliar a oferta e a eficácia dos serviços públicos digitais.

Pela análise, percebe-se que a primeira categoria avalia as capacidades para a oferta digital de serviços, incluindo aspectos como o acesso a serviços públicos digitais, a identificação do cidadão, a ouvidoria e simplificação dos serviços, as assinaturas eletrônicas e a governança digital, por meio de 15 questões específicas.

A segunda categoria, também com 15 questões, foca na própria oferta de serviços digitais, contemplando o acesso a direitos, a obtenção de documentos e a disponibilização de serviços essenciais em áreas como saúde, educação, segurança pública e direitos humanos. A terceira e última categoria, que inclui 5 questões, se concentra na normatização que rege a modernização dos serviços públicos, abordando quatro leis promulgadas entre 2017 e 2021, importantes para a regulamentação do setor.

Dando continuidade, a ABEP-TIC (2024) analisou os índices do Estado de Alagoas, os resultados são analisados conforme a pontuação do estado a partir do preenchimento dos quesitos, abaixo foram resumidas as últimas 3 análises (Tabela 1):

Tabela 1 – Índice do Estado de Alagoas de Oferta Digital de Serviços segundo a ABEP-TIC

Ano	Posição	Estado	D1 – Capacidades para a Oferta Digital de Serviços	Maturidade
2023	21	AL	30,75	Regular
2022	23	AL	49,5	Regular
2021	17	AL	49,7	Regular

Fonte: ABEP-TIC (2023)

Durante todo o período, a maturidade da oferta digital de serviços em Alagoas manteve-se classificada como "Regular", o que sugere uma tendência de estabilização, embora acompanhada de um declínio na pontuação. Essa diferença do índice alagoano na classificação da ABEP-TIC pode ser decorrente de diversos fatores, sendo o principal a redução da “capacidade de prestação de serviços digitais”, onde a pontuação de 2023 (30,75) é inferior à pontuação de 2022 (49,5). Isso mostra que existem dificuldades no acesso aos

serviços públicos digitais, na identificação dos cidadãos, na simplificação dos serviços e o governo eletrônico. Além disso, um índice baixo também pode afetar a atratividade do governo para investimentos, especialmente em áreas que dependam de tecnologia e inovação.

4.3.1 Ações complementares firmadas pelo governo alagoano

Em uma das iniciativas padronizadas na governança local, conforme divulgado pelo Relatório de Análise e Fortalecimento do Centro de Governo (2023), há destaque para o projeto “Centros de Governo Subnacionais - Fortalecimento da Governança e da Inclusão no Brasil”, implementado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) desde 2021. Este projeto, segundo os dados analisados, objetiva aprimorar a governança e a inclusão nos estados do Nordeste, com Alagoas sendo um dos beneficiários do projeto-piloto. A parceria entre o governo estadual e o PNUD tem focado no fortalecimento institucional e na promoção de uma gestão pública mais eficiente e inclusiva (PNUD, 2023).

Ademais, o programa visa aprimorar as capacidades das secretarias e órgãos estaduais para que possam planejar, executar e monitorar políticas públicas de forma integrada e eficiente, fortalecendo institucionalmente essas entidades. Adicionalmente, visa promover ações que aumentem a inclusão de grupos vulneráveis, garantindo melhor acesso a serviços públicos e oportunidades econômicas. Outro objetivo é a modernização administrativa, com a introdução de tecnologias e práticas de gestão modernas que aumentem a transparência, a eficiência e a responsividade da administração pública (PNUD, 2024).

Adiante, o estado de Alagoas tem investido em tecnologia e inovação para melhorar a eficiência administrativa. Um exemplo disso é a consultoria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) para o grande projeto de transformação digital, com um investimento inicial de 25 milhões de dólares, segundo o que divulgou a governança do Estado, tem a finalidade de modernizar os serviços públicos e facilitar o acesso da população aos serviços prestados (Brasil, 2024).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pelo estudo realizado até aqui, conclui-se que a administração pública realizou avanços significativos em áreas como transparência pública, participação social e governança digital. Observou-se um aumento notável no volume de informações públicas disponíveis, no controle social e na responsabilização dos agentes públicos. No entanto, esses avanços ainda ocorrem de forma desigual entre as diferentes esferas de poder e níveis federativos. A prática da transparência ativa não é universal; muitas vezes, as informações são disponibilizadas em formatos que não suportam o processamento automático, e a classificação excessiva de documentos como sigilosos continua sendo um problema, assim como a qualidade das respostas em situações de transparência passiva e a proteção insuficiente da identidade dos solicitantes.

Essas dificuldades demonstram a necessidade do debate sobre governo aberto e democracia participativa digital. As barreiras que surgem, tanto culturais e estruturais, surgem como demandas que precisam ser desenvolvidas para se chegar a um sistema de governança no que garanta previsibilidade e segurança, torne a abertura de dados e a digitalização dos serviços públicos procedimentos rotineiros e assegure a sustentabilidade e a estabilidade dessas ações.

Transparência e participação são conceitos relativos, sujeitos a variações conforme o contexto, o que indica a possibilidade de existirem diferentes níveis de transparência e opacidade, bem como de controle e participação cidadã. O uso de tecnologias de informação e comunicação pode expandir significativamente os níveis de transparência, responsabilidade e envolvimento social, estabelecendo uma base robusta para a consolidação de uma governança digital efetiva.

A governança eletrônica transcende a mera transferência de funções administrativas para o ambiente virtual; ela reformula a atuação governamental, a formulação e oferta de serviços e a relação entre o Estado e a sociedade civil. Isso promove uma profunda transformação e modernização da governança brasileira, fundamentada em princípios de maior transparência, participação e inovação. Tal processo é fundamental para o desenvolvimento democrático e socioeconômico do Brasil, sendo este um momento oportuno para tais iniciativas.

Por fim, a análise documental revelou a postura ativa do Estado de Alagoas em relação à transparência pública e ao uso de TICs, destacando-se em diversos aspectos avaliados pela CGU e pela ABEP-TIC. No entanto, também foram identificadas áreas com necessidade de aprimoramento, como a transparência nas obras públicas e a implementação de mecanismos de consulta público-privada. A partir dessas informações, foi possível delinear um panorama abrangente das práticas de governança no estado, contribuindo para a discussão sobre os desafios e oportunidades na busca por uma administração pública mais eficiente, transparente e inclusiva.

Como sugestões para futuras pesquisas, recomenda-se que sejam realizadas análises mais profundas sobre as discrepâncias regionais e setoriais em termos de transparência e participação. Além disso, seria produtivo examinar o impacto das políticas de governança digital já implementadas, para identificar áreas que demandam intervenções específicas e melhorias contínuas. A avaliação da integração das tecnologias de informação e comunicação na administração pública também deve ser aprofundada, com foco especial na acessibilidade e na usabilidade dos serviços digitais para diferentes segmentos da população.

No contexto de Alagoas, a avaliação demonstrou avanços no uso de tecnologias de informação e comunicação para promover transparência, conforme evidenciado pelos relatórios da CGU e da ABEP-TIC, como já mencionado, no entanto, há claramente oportunidades de aprimoramento, particularmente na transparência de obras públicas e na implementação de mecanismos de diálogo entre o setor público e o privado. Esses aspectos podem demonstrar a necessidade de estratégias específicas para cada contexto, visando a otimização dos processos de governança.

Assim, sugere-se que futuras investigações considerem o desenvolvimento de métodos mais eficazes para monitorar e avaliar políticas de transparência e participação, assim como a criação de diretrizes claras para a classificação de documentos e a proteção da identidade dos solicitantes. Essas medidas permitem a confiança pública e promovem uma cultura de governança aberta e participativa.

Em suma, o estudo cumpre seu propósito, apresentando de forma clara o panorama da governança eletrônica em Alagoas. Esses elementos contribuem para uma compreensão aprofundada do cenário atual e das possibilidades de evolução, demonstrando

que os objetivos foram, de fato, alcançados.

A consolidação da governança digital no Brasil depende não apenas da implementação de tecnologias, mas também da transformação cultural e estrutural dentro das instituições públicas. O pesquisador enxerga que, apesar dos progressos, persistem barreiras culturais e estruturais que limitam a efetividade das iniciativas. Neste ponto, a investigação contínua e o debate crítico sobre esses temas são relevantes para assegurar que a digitalização da gestão pública contribua efetivamente para o amadurecimento democrático e o desenvolvimento socioeconômico do país.

REFERÊNCIAS

ABEP-TIC. **Índice ABEP-TIC**. Disponível em: <https://abep-tic.org.br/indice-abep-2023/>. Acesso em: 10 maio. 2024.

ABEP-TIC. **Ranking dos Governos Estaduais e Distrital**. Disponível em: <https://abep-tic.org.br/indice-abep-2021/>. Acesso em: 10 maio. 2024.

ALAGOAS. **Programa Alagoas Mais Digital Segue em Fase de Estruturação Tecnológica no Estado**. 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/programa-alagoas-mais-digital-segue-em-fase-de-estruturacao-tecnologica-no-estado>. Acesso em: 15 out. 2024.

ANDRADE, Vitor Hugo Menaget de. **Contratação, execução e fiscalização de obras públicas**: estudos das práticas adotadas e suas consequências. 2017. 104 f. Monografia (Especialização) - Curso de Engenharia Civil, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

BALBE, Ronald da Silva. **Uso de tecnologias de informação e comunicação na gestão pública**: exemplos no governo federal. 2010.

BRASIL. Congresso. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 7804/2014**. Brasília, 2014.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **3º Plano de Ação Brasileiro na Parceria para Governo Aberto (OGP)**. Brasília, 2016.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **4º Plano de Ação Brasileiro na Parceria para Governo Aberto (OGP)**. Brasília, 2018.

BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Portal da Transparência do Governo Federal**. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br>. Acesso em: 10 maio. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016**. Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal. Diário Oficial da União, Brasília, 2016a.

BRASIL. **Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017**. Regulamenta dispositivos da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, institui o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF como instrumento suficiente e substitutivo para a apresentação de dados do cidadão no exercício de obrigações e direitos e na obtenção de benefícios, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário (Redação dada pelo Decreto nº 9.723, de 2019). Diário Oficial da União, Brasília, 2017b.

BRASIL. **Decreto nº 9.319, de 21 de março de 2018**. Institui o Sistema Nacional para a Transformação Digital e estabelece a estrutura de governança para a implantação da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital. Diário Oficial da União, Brasília, 2018.

BRASIL. **Decreto nº 9.756, de 11 de abril de 2019**. Institui o portal único “gov.br” e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do governo federal. Diário Oficial da União, Brasília, 2019.

BRASIL. **Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020**. Institui a Estratégia de Governo Digital para o período de 2020 a 2022, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 2020a.

BRASIL. **Mapa Brasil Transparente**. Resultado geral - EBT - Avaliação 360° - 2ª Edição, 2024. Disponível em: https://mbt.cgu.gov.br/publico/avaliacao/66/planejamento_geral/questionario/unidade/5/resposta/66. Acesso em: 13 maio. 2024.

BRASIL. **Relatório de análise e fortalecimento do centro de Governo no estado de Alagoas**. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. 2023. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/centro-de-governo-de-alagoas-relatorio-de-analise-e-fortalecimento-do-centro-de-governo-no-estado-de-alagoas>. Acesso em: 13 maio. 2024.

BRASIL. **Transformação Digital de Alagoas é finalista em prêmio internacional que será entregue em Singapura**. 2024. Disponível em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/transformacao-digital-de-alagoas-e-finalista-em-premio-internacional-que-sera-entregue-em-singapura>. Acesso em: 13 de maio. 2024.

CARVALHO, André; VENTURINI, Otávio. **A função do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017) no modelo brasileiro de controle dos serviços públicos**. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 278, n. 1, p. 141-162, jan./abr. 2019.

CETIC. **Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação sobre os auspícios da UNESCO**. 2020.

COSTA, Suzana Rita da. **A contribuição da inteligência artificial na celeridade dos trabalhos repetitivos no sistema jurídico**. Dissertação (Mestrado em Mídia e Tecnologia) – Faculdade de Arquitetura, Artes e Comunicação, Universidade Estadual Paulista (Unesp), Bauru, 2020.

DE MELO, Fernando Afonso Marques; ARAÚJO, Rafael de Sousa. **Políticas públicas municipais de economia solidária como instrumento de desenvolvimento local. Empreendedorismo e inovação na gestão**, p. 121. 2019.

FREITAS, Rony Klay Viana de; DACORSO, Antonio Luiz Rocha. **Inovação aberta na gestão pública: análise do plano de ação brasileiro para a Open Government Partnership**. Revista de Administração Pública, v. 48, n. 4 p. 869-888, jul./ago. 2014.

GAMA, Jader Ribeiro et al. **Transparência pública e governo eletrônico: análise dos portais dos municípios do Pará**. 2017.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2002. Disponível em: <https://docente.ifrn.edu.br/mauriciofacanha/ensino-superior/redacao-cientifica/livros/gil-a.-c.-como-elaborar-projetos-de-pesquisa.-sao-paulo-atlas-2002./view>.

Acesso em: 03 maio. 2024.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Cidades e Estados**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al.html>. Acesso em: 12 mai. 2024. Acesso em: 06 maio. 2024.

JÚNIOR, Eduardo Brandão Lima et al. **Análise documental como percurso metodológico na pesquisa qualitativa**. Cadernos da Fucamp, v.20, n.44, p.36-51/2021.

LAFUETE, Mariano *et al.* **Transformação digital dos governos brasileiros: Tendências na transformação digital em governos estaduais e no Distrito Federal do Brasil**. in: Banco Interamericano de Desenvolvimento, 2021. Disponível em: <https://publications.iadb.org/pt/publications/portuguese/viewer/Transformacao-digital-dos-governos-brasileiros-Tendencias-na-transformacao-digital-em-governos-estaduais-e-no-Distrito-Federal-do-Brasil.pdf>. Acesso em: 12 maio. 2024.

MACIEL, Caroline Stéphanie Francis dos Santos. **Governança digital e transparência pública: avanços, desafios e oportunidades**. Liinc em Revista, Rio de Janeiro, v. 16, n. 2, e5240, dez. 2020.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Malheiros, 2013.

MERLO, Sandra; BASSI, Juliane; CRUZ, Jorge. **Lei de acesso à informação pública: algumas considerações**. Revista do Instituto de Ciências Humanas e da Informação, v. 28, n. 3, p. 73-82, 2014.

MONDO, Bianca Vaz; CORREA, Edivan; DIAS, Celso. **Controle social de obras públicas**. 2023. Disponível em: <https://www.transparencia.org.br/downloads/publicacoes/Controle%20Social%20de%20Obras%20Publicas.pdf>. Acesso em: 9 jan. 2025.

PINHO, José Antonio Gomes de; SACRAMENTO, Ana Rita Silva. **Accountability: já podemos traduzir para o Português?**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 43, n. 6, p. 1343-1368, nov./dez. 2009.

RESENDE, Walisson da Costa; NASSIF, Mônica Erichsen. **Aplicação da lei de acesso à informação em portais de transparência governamentais brasileiros**. Encontros Bibli, v. 20, n. 42, p. 1-16, jan./abr. 2015.

SCHAUER, Frederick. **Transparencia en tres dimensiones**. Revista de Derecho (Valdivia), v. XXVII, n. 1, p. 81-103, jul. 2014.

SOARES, Fabiana; JARDIM, Tarcisio; HERMONT, Thiago. **Lei de acesso à informação pública no Brasil: o que você precisa saber**. Brasília: Senado Federal, 2013.
TORRES, Marcelo Douglas de F. Estado, democracia e administração pública no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2004.

ZORZAL, Luzia. **Transparência das informações das universidades federais: estudo dos**

relatórios de gestão à luz dos princípios de boa governança na administração pública federal. 2016.